

AUTÓGRAFO Nº 71, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Sumaré autorizada a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas o reajuste de 10,5% (dez vírgula cinco por cento), sendo 10,34% (dez vírgula trinta e quatro por cento) a título de revisão geral anual, com base no índice do IPC-SP/FIPE do período de março de 2021 a fevereiro de 2022, e 0,16 % (zero vírgula dezesseis por cento), referentes à recomposição de perdas inflacionárias, a serem pagos a partir de março de 2022.

Art. 2º - O índice previsto à título de revisão geral anual, com base no IPC-SP/FIPE do período de março de 2021 a fevereiro de 2022, será aplicado sobre os valores previstos na referência "AG-01" do Anexo IV da Lei Municipal nº 6.006/2017 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Câmara Municipal de Sumaré, 01 de abril de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 01 de abril de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

À

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sumaré

Em observância ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), a Divisão de Finanças e Contabilidade desta Edilidade vem respeitosamente, expor a atualização do índice para a proposta da **Revisão Geral Anual** dos servidores, pelo período de março de 2021 a fevereiro de 2022.

Convém ressaltar, que o índice utilizado nas **Revisões Gerais Anuais** anteriores foi o **IPC- SP (FIPE)** e conforme a pesquisa extraída do site do Banco Central do Brasil (documento anexo), o acumulado a ser utilizado é de **10,50 % (dez vírgula cinco por cento)** para os servidores da Câmara Municipal de Sumaré (10,34 % IPC-SP + 0,16 % referentes à recomposição de perdas inflacionárias).

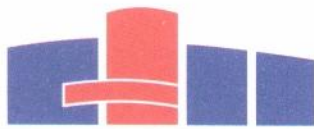
Apesar da dispensa da estimativa do impacto orçamentário financeiro consoante o parágrafo 6º do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), por tratar-se de reposição de perdas inflacionárias, o presente documento tem como objetivo elucidar de maneira transparente os dispêndios que serão realizados pela presente revisão, bem como mencionar o item relativo à despesa com pessoal da lei mencionada.

Lei de Responsabilidade Fiscal

Art.20 – Limita a 6 % da Receita Corrente Líquida do Município a despesa de pessoal total do Legislativo.

O Legislativo de Sumaré está abaixo desse limite , os dados do **Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021** relativos a **gastos com pessoal equivalem a 1,92% da Receita Corrente Líquida do Município.**

Considerações feitas, ratifica-se que há previsão dessa despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na **Lei do Orçamento Anual- LOA Nº 6.716, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**. Por conseguinte, segue a exposição das despesas com remuneração e subsídios, antes e depois da aplicação do índice, tendo como competência o mês de fevereiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Valores *Sem Aplicação do Índice de 10,34 % IGP- SP mais 0,16 % perdas inflacionárias totalizando 10,50 %.

	Dispêndio Mensal	Dispêndio Anual
Servidores	R\$ 821.123,20 * fevereiro de 2022	*Multiplicado por 13 meses R\$ 10.674.601,60
Total Folha	R\$ 821.123,20	R\$ 10.674.601,60


Valores com Aplicação do Índice 10,34 % mais 0,16 % de recomposição de perdas inflacionárias totalizando 10,50 % aos servidores.

Cargos	Dispêndio Mensal	Dispêndio Anual
Servidores * IGP/SP 10,34 % e acrescido de 0,16 %.	R\$ 907.341,14	R\$ 11.795.434,82
Total Folha	R\$ 907.341,14	R\$ 11.795.434,82

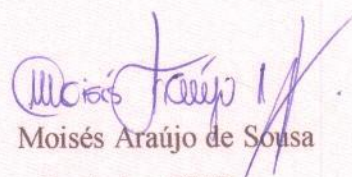
É essencial evidenciar que os valores mensais foram multiplicados por 13 meses para obtenção das despesas anuais com os servidores.

Diante dos dados apresentados conclui-se que a aplicação do índice proposto para a Revisão Geral Anual, atende aos ditames constitucionais e legais, conseqüentemente as despesas decorrentes estão contempladas nos recursos orçamentários e financeiros do Poder Legislativo de Sumaré.

Sem mais no momento.


Luiz Antônio Bassani
Gestor de Planejamento
Estratégico de Finanças Públicas

Atenciosamente


Moisés Araújo de Sousa
Contador CMS
CRC SP- 300763/O-0

Resultado da Correção pelo IPC-SP (FIPE)**Dados básicos da correção pelo IPC-SP (FIPE)****Dados informados**

Data inicial	03/2021
Data final	02/2022
Valor nominal	R\$ 100,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,10345630
Valor percentual correspondente	10,345630 %
Valor corrigido na data final	R\$ 110,35 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).